



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2020**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SISI BLIND**, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Concede-se revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Cristóvão do Sul, da administração direta, autarquias e fundações mantidas pelo poder público municipal, no percentual de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)** na forma e condições previsto nesta lei.

**§ 1º** - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e o plano de carreira dos servidores municipais em vigor no mês de fevereiro de 2020, ficando incorporados definitivamente às remunerações a contar da publicação da presente Lei.

**§ 2º** - A reposição que se refere o *caput* deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice oficial do INPC no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), correspondentes ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - O reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais de São Cristóvão do Sul é fixado em 1,08 % (um vírgula zero oito por cento), a ser aplicado sobre a remuneração do servidor a partir de março de 2020.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias após a sua aprovação, por meio de decreto, elaborando e publicando novos anexos de que trata as leis complementares 033/07 e 012/04, no tocante aos salários lá fixados e demais legislação que fixe remuneração de cargos públicos municipais aplicando-se os índices autorizados pela presente Lei a todos os servidores municipais.

**Art. 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 19 de março de 2020.

  
**SISI BLIND**  
**Prefeita Municipal**

*Publicada a presente lei, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na portaria da prefeitura.*

  
**TONIEL DA SILVA**  
**Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.**